

## INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01, de 27 de novembro de 2023

Regulamenta, no âmbito da Universidade de Caxias do Sul, o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos em conformidade à Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023 e à Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023.

Considerando a reduzida disponibilidade e a alta demanda por bolsas e por auxílios no Sistema Nacional de Pós-Graduação brasileiro,

Considerando a necessidade de estabelecimento de critérios mínimos para o acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos,

Considerando o artigo 3º da Portaria Capes nº 133, de 10 de julho de 2023, segundo o qual as Instituições de Ensino e Pesquisa poderão regulamentar ou atualizar os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas, sendo responsáveis pela sua aplicação, monitoramento e fiscalização,

O Reitor da Universidade de Caxias do Sul, no uso de suas atribuições estatuárias e regimentais,

## RESOLVE

## Das disposições gerais

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina, no âmbito da Universidade de Caxias do Sul, o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Art. 2º As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES, no âmbito da Universidade de Caxias do Sul, poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

I - Do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

- II Das vedações expressamente dispostas na legislação vigente.
- §1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou estágio (pós-doutorado) do programa de pós-graduação *stricto sensu* ao qual o beneficiário está vinculado.
- §2º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.
- Art. 3º A permissão de acúmulo prevista nessa Instrução Normativa não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações estabelecidas nos Regimentos e demais normas estabelecidas pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* e pela CAPES.

## Das disposições específicas

- Art. 4º A acumulação de bolsas de mestrado e de doutorado, na Modalidade I Bolsa de pós-graduação e auxílio para custeio de taxas escolares, com atividade remunerada ou outros rendimentos, deverá ser autorizada por decisão da comissão competente pela gestão de bolsas, a ser referendada pelo Colegiado de cada um dos programas de pós-graduação stricto sensu, respeitadas as vedações e as condições estabelecidas nas disposições gerais desta Instrução Normativa.
- §1º A autorização referida no *caput* deste artigo está condicionada e deverá respeitar, obrigatória e cumulativamente, as seguintes exigências:
- I O discente não poderá requisitar a autorização referida no *caput* deste artigo caso possua vínculo empregatício no momento de seu ingresso no mestrado ou no doutorado;
- II O discente poderá requisitar a autorização referida no caput deste artigo caso tenha integralizado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos previstos na estrutura curricular de cada programa de pós-graduação stricto sensu;
- III O discente poderá requisitar a autorização referida no caput deste artigo somente após 12 (doze) meses da data de seu ingresso efetivo no respectivo programa de pós-graduação stricto sensu;
- IV O discente poderá requisitar a autorização referida no *caput* deste artigo apenas em relação a atividades profissionais, de qualquer natureza, cuja carga horária não seja superior a 30h (trinta horas) semanais;
- V O discente deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas nos Regimentos e demais normas estabelecidas pelos programas de pós-graduação *stricto sensu*.
- §2º Considera-se como efetivo ingresso a data do primeiro dia de aula no mestrado ou no doutorado.

- §3º As exigências previstas nos incisos II e III poderão ser dispensadas, por decisão da Comissão competente pela gestão de bolsas, a ser referendada pelo colegiado de cada um dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, apenas no caso de atividade docência em ensino básico, técnico ou universitário, limitada a 12 (doze) horas semanais.
- §4º Os discentes deverão comunicar e apresentar documentação à comissão competente pela gestão de bolsas, seja no momento do seu efetivo ingresso ou no decorrer do curso de mestrado ou de doutorado, relativa à existência de vínculo empregatício ou de atividade remunerada de qualquer natureza.
- §5º Em nenhuma hipótese, as atividades profissionais, de qualquer natureza, poderão prejudicar as obrigações dos discentes junto aos programas de pós-graduação stricto sensu.
- Art. 5º A acumulação de bolsas de mestrado e de doutorado, na Modalidade II Auxílio para custeio de taxas escolares, com atividade remunerada ou outros rendimentos, dispensará a autorização da comissão competente pela gestão de bolsas e do colegiado de cada um dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.
- §1º Em nenhuma hipótese, as atividades profissionais, de qualquer natureza, poderão prejudicar as obrigações dos discentes junto aos programas de pós-graduação stricto sensu.
- §2º Os discentes deverão comunicar e apresentar documentação à comissão competente pela gestão de bolsas, seja no momento do seu efetivo ingresso ou no decorrer do curso de mestrado ou de doutorado, relativa à existência de vínculo empregatício ou de atividade remunerada de qualquer natureza.
- Art. 6º A acumulação de bolsas de pós-doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos, devidamente autorizada pelo órgão financiador, deverá ser igualmente autorizada pelo colegiado de cada um dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, observadas as particularidades de cada área do conhecimento, a eficiência e o bom desenvolvimento de suas atividades de pesquisa, bem como o efetivo cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional e demais normativas da Universidade de Caxias do Sul.
- Art. 7º Em caso de descumprimento da presente Instrução Normativa por discente, os programas de pós-graduação *stricto sensu*, por intermédio da comissão competente pela gestão de bolsas, deverão instaurar processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme o artigo 5º, VII, da Portaria CAPES nº 149, de 1º de agosto de 2017 Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior PROSUC, o artigo 6º, XIII, da Portaria CAPES nº 034, de 30 de maio de 2006 Regulamento do Programa de Excelência Acadêmica PROEX, e os artigos 16 e 17 da Portaria nº 086, de 03 de julho de 2013 Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado.

- Art. 8º Em caso de reiterado descumprimento da presente Instrução Normativa, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação poderá avocar o procedimento administrativo de modo a garantir a eficácia destas disposições.
- Art. 9º Os casos omissos e situações particulares serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvidos os programas de pós-graduação *stricto sensu.*
- Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Prof. Dr. Gelson Leonardo Rech Reitor